



Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE INCENTIVO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o referido Termo de Incentivo, de um alado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CEDENTE e de outro lado a empresa ESTALEIRO DE CONSTRUÇÕES E REPAROS NAVAIS COLORADO LTDA, inscrita no CNPJ 31.812.270/001-20, com sede na Rua Assis Brasil, nº 103, Bairro Caieira, no município de Taquari/RS, CEP 95.860-000, representada por seu sócio administrador Sr. Cláudio Afonso Amoreti Bier, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 121.887.190-34, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, nº. 473, apartamento 201, Bairro Moinhos de Vento, no município de Porto Alegre, RS, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, firmam o presente Termo de Incentivo nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do obieto:

1.1. Para dar efetivo cumprimento ao objeto do presente Termo de Incentivo, o município dispõe de autorização para prestação de serviços de hora máquina para nivelamento da área da nova carreira que será construída no estaleiro, com a retirada de 3 (três) mil metros cúbicos de terra do local, para a ampliação da área de recebimento de navios, sendo o material retirado disponibilizado para ser utilizado pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da legislação:

2.1. O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° 4.911, de 25 de março de 2025 e nos termos da Lei Municipal de Incentivo n° 1493, de 07 de junho de 1994, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari – PROTAQ, conforme ATA n° 001/2025, através da solicitação em processo administrativo protocolado sob o 492/2025, que se refere à





Estado do Rio Grande do Sul

Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações, com Autorização Ambiental nº 04/2021 em anexo ao processo, sendo que a realização do objeto do presente Termo de Incentivo fica expressamente condicionado ao prazo de execução e legislação pertinentes ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da contrapartida:

3.1. Em contrapartida a empresa compromete-se a ampliar a geração de emprego de 03 (três) novos postos de trabalho diretos no local (soldador, caldeireiro e serviços gerais), com a possibilidade de expansão dos serviços prestados através da ampliação da área de recebimento de navios com a construção da nova carreira no local, sendo que todos os funcionários deverão ter suas carteiras profissionais assinadas, efetuando os pagamentos de todos os encargos sociais previstos em lei e o pagamento de todos os seus impostos em dia;

3.2. A empresa beneficiada compromete-se em cumprir expressamente o que determina a Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari: PROTAQ, que tem por objetivo estimular o crescimento e o desenvolvimento da Indústria do Município através da concessão de incentivos fiscais, materiais e financeiros a microempresas e a empresas de pequeno, médio e grande porte que realizem investimentos visando à implantação, expansão e relocalização de unidades industriais no município e as condições estipuladas na legislação pertinente a este Termo de Incentivo, estabelecidas na cláusula quarta do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Das condições e restrições para a realização do objeto:

4.1. Não haverá modificação quanto à vegetação, não havendo no local área de APP (Área de Preservação Permanente), portanto, as atividades deverão der realizadas conforme proposto na Autorização Ambiental nº 04/2021, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, minimizando qualquer impacto que possa ser gerado pela atividade, não havendo manejo de vegetação nativa na área, não sendo identificadas espécies ameaçadas de extinção ou imunes a corte, sendo que o levantamento realizado indicou baixa riqueza de fauna e flora em geral no local.

4.2. Fica proibida a queima de matéria florestal na propriedade, bem como a retirada de qualquer corte de vegetação sem licenciamento próprio para esse fim;





Estado do Rio Grande do Sul

4.3. A operação deve ser realizada por pessoa treinada e provida de equipamentos de proteção individual – EPI, não sendo permitido de forma alguma, sujar as vias e logradouros públicos, bem como produzir impactos, sejam estruturais ou ambientais para a comunidade do município;

4.4. A execução dos serviços deverá obedecer restritamente ao projeto técnico em anexo ao processo, realizado por profissional habilitado e capacitado para tanto.

CLÁUSULA QUINTA

Das despesas para execução dos serviços:

5.1. As despesas decorrentes da realização do objeto proposto no presente Termo de Incentivo correrão por conta do município, com dotação orçamentária previamente estipulada para esse fim, sendo as demais despesas decorrentes da origem do objeto em questão, correrão por conta da empresa.

CLÁUSULA SEXTA

Da vigência:

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura do referido instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da fiscalização:

7.1. Fica estabelecido que o Sr. Renato Scherer da Silva, designado pela Secretaria Municipal de Obras, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

Do foro:

8.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Termo de Incentivo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 26 de março de 2025.





Estado do Rio Grande do Sul

André Luis Barcellos Brito Prefeito Municipal

Claudio Afonso Amoretti Bier Representante legal

> Renato Scherer da Silva Fiscal Anuente

Testemunha: